LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PEMUTAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM GISLAINE OLIVEIRA DOS SANTOS, AUTORIZA PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar e efetivar a transferência de imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Amaro Ribeiro", nesta cidade situado na Rua José Dias, registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis, sob a matrícula nº 13.644, livro 2AX, que após desmembrada, será identificada e descrita como Área 02 – Remanescente, medindo área de 1.677,95m² (hum mil, seiscentos e setenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados), imóvel registrado sob o nº R-3-13.644.

Parágrafo único – O imóvel descrito no ***caput*** deste artigo será permutado e transferido à Sra. Gislaine Oliveira dos Santos, CPF nº 097.739.636-32, CI nº MG-14.908.675 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Calixto Atanázio Chaves, nº 41, bairro Paulo VI , nesta cidade, em decorrência de desapropriação indireta do imóvel de sua titularidade, para abertura de via pública denominada Rua Francisco José Ribeiro, bairro Amaro Ribeiro, nesta cidade.

Art. 2º - Os imóveis a serem permutados têm as seguintes descrições:

§1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: Área 02, identificada como remanescente, que após desmembrada possuirá área total de 1.677,95 m² (hum mil, seiscentos e setenta e sete metros, vírgula noventa e cinco centímetros quadrados), confrontando pela frente com a Rua José Dias (19,23m – dezenove metros, virgula vinte três centímetros); pelos fundos com o Lote 01 (28,83m – vinte e oito vírgula oitenta e três metros); pelo lado esquerdo com a Área 01 (85,44m – oitenta e cinco vírgula quarenta e quatro metros) e pelo lado direito, (99,47 – noventa e nove metros, quarenta e sete centímetros) com terrenos de propriedade de Gislaine Oliveira dos Santos (87,47 – oitenta e sete vírgula quarenta e sete metros), imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de imóveis, matrícula 13.644, livro 2AX, conforme relatório da Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município;

§2º - O imóvel de propriedade de Gislaine Oliveira dos Santos, utilizado pelo Município para a implantação das ruas Santa Mônica e Francisco José Ribeiro, tem área aproximada de 1.677,95 m² (hum mil, seiscentos e setenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados), sendo que 899,08 m² (oitocentos e noventa e nove vírgula zero oito metros quadrados) para a abertura da Rua Francisco José Ribeiro e 778,87 m² (setecentos e setenta e oito vírgula oitenta e sete metros quadrados) para a abertura da Rua Santa Mônica, áreas que fazem parte de um imóvel com área total de 7.680,00 m² (sete mil seiscentos e oitenta metros quadrados), constante na matrícula R-10.536, livro 2ª, fls. 536, devidamente registrado no

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, conforme relatório da Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município.

Art. 3º – Fica aprovado o desmembramento da área identificada como "**Área 01**" obtida após o desmembramento aprovado pelo Decreto nº088/2013, medindo 2.215,33 m² (dois mil, duzentos e quinze vírgula trinta e três metros quadrados), em duas áreas identificadas com "Área 02" e "Lote 01", conforme memoriais descritivos e croqui, e que ficarão assim descritas:

I – **Área 02:** medindo 1.677,95m² (um mil, seiscentos e setenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados), efetivamente utilizada para abertura das vias públicas e que será anexada ao imóvel contíguo de propriedade de Gislaine Oliveira dos Santos,

II – **Lote 01:** medindo 537,42 m² (quinhentos e trinta e sete vírgula quarenta e dois metros quadrados), de propriedade do município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º - A permuta objeto da presente Lei Complementar destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da abertura de vias, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 5º – Fica isenta a presente permuta do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

Art. 6º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registro imobiliário correrão por conta da Senhora Gislaine Oliveira dos Santos.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PEMUTAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM GISLAINE OLIVEIRA DOS SANTOS, AUTORIZA PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar e efetivar a transferência de imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Amaro Ribeiro", nesta cidade situado na Rua José Dias, registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis, sob a matrícula nº 13.644, livro 2AX, que após desmembrada, será identificada e descrita como Área 02 – Remanescente, medindo área de 1.677,95m² (hum mil, seiscentos e setenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados), imóvel registrado sob o nº R-3-13.644.

Parágrafo único – O imóvel descrito no ***caput*** deste artigo será permutado e transferido à Sra. Gislaine Oliveira dos Santos, CPF nº 097.739.636-32, CI nº MG-14.908.675 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Calixto Atanázio Chaves, nº 41, bairro Paulo VI , nesta cidade, em decorrência de desapropriação indireta do imóvel de sua titularidade, para abertura de via pública denominada Rua Francisco José Ribeiro, bairro Amaro Ribeiro, nesta cidade.

Art. 2º - Os imóveis a serem permutados têm as seguintes descrições:

§1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: Área 02, identificada como remanescente, que após desmembrada possuirá área total de 1.677,95 m² (hum mil, seiscentos e setenta e sete metros, vírgula noventa e cinco centímetros quadrados), confrontando pela frente com a Rua José Dias (19,23m – dezenove metros, virgula vinte três centímetros); pelos fundos com o Lote 01 (28,83m – vinte e oito vírgula oitenta e três metros); pelo lado esquerdo com a Área 01 (85,44m – oitenta e cinco vírgula quarenta e quatro metros) e pelo lado direito, (99,47 – noventa e nove metros, quarenta e sete centímetros) com terrenos de propriedade de Gislaine Oliveira dos Santos (87,47 – oitenta e sete vírgula quarenta e sete metros), imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de imóveis, matrícula 13.644, livro 2AX, conforme relatório da Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município;

§2º - O imóvel de propriedade de Gislaine Oliveira dos Santos, utilizado pelo Município para a implantação das ruas Santa Mônica e Francisco José Ribeiro, tem área aproximada de 1.677,95 m² (hum mil, seiscentos e setenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados), sendo que 899,08 m² (oitocentos e noventa e nove vírgula zero oito metros quadrados) para a abertura da Rua Francisco José Ribeiro e 778,87 m² (setecentos e setenta e oito vírgula oitenta e sete metros quadrados) para a abertura da Rua Santa Mônica, áreas que fazem parte de um imóvel com área total de 7.680,00 m² (sete mil seiscentos e oitenta metros quadrados), constante na matrícula R-10.536, livro 2ª, fls. 536, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, conforme relatório da Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município.

Art. 3º – Fica aprovado o desmembramento da área identificada como "**Área 01**" obtida após o desmembramento aprovado pelo Decreto nº088/2013, medindo 2.215,33 m² (dois mil, duzentos e quinze vírgula trinta e três metros quadrados), em duas áreas identificadas com "Área 02" e "Lote 01", conforme memoriais descritivos e croqui, e que ficarão assim descritas:

I – **Área 02:** medindo 1.677,95m² (um mil, seiscentos e setenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados), efetivamente utilizada para abertura das vias públicas e que será anexada ao imóvel contíguo de propriedade de Gislaine Oliveira dos Santos,

II – **Lote 01:** medindo 537,42 m² (quinhentos e trinta e sete vírgula quarenta e dois metros quadrados), de propriedade do município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º - A permuta objeto da presente Lei Complementar destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da abertura de vias, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 5º – Fica isenta a presente permuta do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

Art. 6º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registro imobiliário correrão por conta da Senhora Gislaine Oliveira dos Santos.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral